

XXV – Constituir comissões ou grupos de trabalho, compostos por Contabilistas, para auxiliar nos projetos e atividades do CRC PI, submetendo-os à aprovação do Plenário, e

XXVI – Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC PI, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada.

XXVII – Aprovar as prestações de contas de quem vinculado ao órgão.

XXVIII – Submeter a aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão.

XXIX – Efetuar a abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados pelo Plenário em ato próprio.

§ 1º - A decisão, suspensa na forma do disposto no inciso XIII, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião subsequente não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXIII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data, exceto se ilegal.

Subseção II Das Atribuições dos Vice-Presidentes

Art 16 - Ao Vice-Presidente de Controle Interno:

I - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

II - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Controle Interno.

III - Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

IV - Acompanhar os interesses do CRC/PI, nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária.

V - Presidir as sessões da Câmara de Controle Interno, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando votos e proclamando as decisões.

VI - Superintender a administração e serviços do Departamento de Controle Interno.

VII - Determinar e decidir sobre diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Controle Interno.

VIII - Apresentar mensalmente a Plenária, relatório de atividades desenvolvidas no Setor Controle Interno.

XIX - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;

X - Proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;

XI - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

XII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário, da Câmara e as disposições deste Regimento;

XIII - Zelar pelo prestígio e decoro do CRC PI;

XIV - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

XV - Proibir o registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XVI - Submeter ao Vice-Presidente respectivo as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara.

XVII - Proceder a leitura, nas sessões Plenárias, das atas das suas respectivas Câmaras.

XVIII - Ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno compete privativamente:

a - Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno, sobre balancetes mensais, balanços, prestação de contas, pedidos de abertura de créditos adicionais, proposta orçamentária e inversões patrimoniais.

b - Dar conhecimento ao Plenário das informações relevantes do orçamento do CRC PI.

XIX - Ocorrendo o afastamento do Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, este será substituído pelo Suplente da Câmara, da mesma categoria profissional.

Art 17 - Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

I - Superintender a administração e serviços do Departamento de Fiscalização;

II - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina;

III - Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores das Câmaras de Fiscalização;

IV - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina;

V - Nomear comissões formadas por Conselheiros com a finalidade de análise de sindicâncias ou denúncias visando a abertura de processos, e

VI - Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

VII - Presidir as sessões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando votos e proclamando as decisões.

VIII - Gerir as atividades referentes a fiscalização interna e externa.

IX - Apresentar mensalmente a Plenária, relatório de atividades desenvolvidas no Setor Fiscalização.

X - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;

XI - Proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;

XII - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário, da Câmara e as disposições deste Regimento;

XIV - Zelar pelo prestígio e decoro do CRC PI;

XV - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

XVI - Proibir o registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XVII - Submeter ao Vice-Presidente respectivo as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara.

XVIII - Proceder a leitura, nas sessões Plenárias, das atas das suas respectivas Câmaras.

XIX - Ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina compete privativamente:

a - Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

b - Dar conhecimento ao Plenário das informações relevantes do Setor de Fiscalização.

XX - Ocorrendo o afastamento do Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, este será substituído pelo Suplente da Câmara, da mesma categoria profissional.

Art 18 - Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

I - Superintender a administração e serviços do Departamento de Desenvolvimento Profissional;

II - Elaborar o Plano de Educação Continuada e determinar a estratégia de execução do programa a ser desenvolvido na Sede, Subsedes Regionais, Delegacias, Representações do CRC PI, Entidades e Instituições de Ensino da área contábil e outros locais, submetendo-o a aprovação do Conselho Diretor;

III - Analisar a proposta de realização de convênios e a criação de comissões de apoio para incrementar a Educação Continuada e na elaboração de materiais didáticos diversos, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;

IV - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias das Câmaras de Desenvolvimento Profissional;

V - Apresentar mensalmente relatório de todos os eventos realizados dentro do Programa de Educação Continuada;

VI - Coordenar a realização dos Exames de Suficiência;